



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 059/2019

Contrato n.º 059/2019

Processo SEI 0011788-26.2019.6.17.8000

Pregão n.º 60/19 - Eletrônico

Contrato de fornecimento e instalação de carpete,
celebrado entre a União, por meio do **Tribunal Regional**
Eleitoral de Pernambuco -TRE/PE, e
CONSTRUTORA FS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 908/19, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 06 de novembro de 2019, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: CONSTRUTORA FS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.498.023/0001-10, com endereço na Rua Silveira Lobo, n.º 32, CXPST 1019, Poço, Recife/PE, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Rocha Holanda Cavalcanti Filho, Diretor Financeiro, domiciliado na Rua de Apipucos, 685, ap. 601, Bloco B, Monteiro, Recife, PE, portador da Carteira de Identidade n.º 6.427.683 SSP-PE, inscrito no CPF/MF n.º 044.238.154-94, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (Doc 1065977).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 12/12/2019, apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a

contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento e instalação de carpete na sala de sessões da Sede deste TRE-PE, incluindo a bancada dos desembargadores, auditório (piso e parede), sala dos desembargadores, sala de som e sala da OAB**, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital que originou a presente contratação e seus anexos, e na Proposta da **Contratada**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO
------	--------	----------------------------------

1	240	Área do auditório (público): carpete com instalação, fio 100% SDN – Solution Dyed Nylon (PA), espessura 9,0mm, aplicação comercial pesado, na cor/tonalidade bege, referência Belgotex – 501 Desert - BALTIMORE ou similar, com Retirada e reinstalação das 164 poltronas existentes e móveis (bancadas e os montantes de vidro) que fiquem sob a superfície do carpete e reinstalação, após troca do carpete, para que apresente um bom acabamento no resultado final. Retirada e guarda em local coberto e fechado, ventilado, com temperatura constante entre 15° e 27°C, enquanto é realizado o serviço, dos panos de vidro temperados que contornam o tablado, e reinstalação dos mesmos.
---	-----	---

GARANTIA: 5 anos

2	35	Sala de som, sala da OAB e sala dos Desembargadores: carpete com instalação, fio 100% SDN – Solution Dyed Nylon (PA), espessura 9,0mm, aplicação comercial pesado, na cor/tonalidade bege, referência Belgotex – 501 Desert - BALTIMORE ou similar.
---	----	--

GARANTIA: 5 anos

3 66

Espaço Tablado/bancada: carpete com instalação, fio 100% SDN – Solution Dyed Nylon (PA), espessura 9,0mm, aplicação comercial pesado, na cor/tonalidade vermelha, referência Belgotex – 501 **Desert - BALTIMORE** ou similar, com **Retirada e reinstalação** de 21 montantes existentes e móveis (bancadas e os montantes de vidro) que fiquem sob a superfície do carpete e reinstalação, após troca do carpete, para que apresente um bom acabamento no resultado final. Retirada e guarda **em local coberto e fechado, ventilado, com temperatura constante entre 15° e 27°C**, enquanto é realizado o serviço, dos panos de vidro temperados que contornam o tablado, e reinstalação dos mesmos.

GARANTIA: 5 anos

Parágrafo Único - **Os móveis que serão retirados e instalados são as bancadas e os montantes de vidro, que necessitem ser removidos para a instalação do carpete, além das poltronas que também deverão ser retiradas e instaladas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo fornecimento e instalação do objeto do presente Contrato, a **Contratada** receberá do **Contratante** a importância global de R\$ 81.004,55 (oitenta e um mil, quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente n.º 149815-0, agência n.º 1620-9 do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes do **Contratante** e da **Contratada**;

Parágrafo Terceiro - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante a apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sexto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por

descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

• EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a aquisição por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- b) fornecer o estudo preliminar de arquitetura, para as empresas que solicitarem, e todas as informações necessárias para elaboração do serviço;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela empresa;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, especialmente designado pela Administração do TRE/PE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à execução dos serviços;
- h) examinar as justificativas apresentadas pela **Contratada** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar no descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.
- i) atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados neste instrumento, desde que não haja nenhum impedimento legal para o fato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento do objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Para a execução dos serviços a **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a. Obedecer rigorosamente às condições estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital;
- b. Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- c. Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho e bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78, Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- d. Obedecer às disposições legais da União, do Governo do Estado de Pernambuco e do município de Recife;
- e. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e obedecerão às Normas da ABNT e ao Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital, além das especificações técnicas contidas na proposta;
- f. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais que serão utilizados nos serviços;
- g. Deverão fazer parte do serviço a retirada e reinstalação das 164 poltronas e 21 montantes existentes, bem como a retirada e guarda **em local coberto e fechado, ventilado, com temperatura constante entre 15° e 27°C**, enquanto é realizado o serviço, dos panos de vidro temperados que contornam o tablado. Todos estes itens são aparafusados. Os materiais necessários para reinstalação dos mobiliários serão de responsabilidade da **Contratada**, sem nenhum custo para o TRE/PE.
- h. Com relação à bancada dos desembargadores, por ser peça muito pesada, pode ser feito o recorte no carpete junto aos apoios do móvel. Com relação à retirada de peça de madeira que arremata a lateral do tablado num total de 38 metros lineares, deve ser feita a retirada pela empresa. Deverão ser fornecidos 40 protetores de quina novos em alumínio, similares aos existentes, de modo que todas as peças tenham o mesmo aspecto;
- i. Para que todas as faces do tablado (espaço da bancada) sejam revestidas (degraus, rampa, lateral, etc) será necessária a retirada de peça de madeira que hoje arremata a lateral do tablado num total de 38 metros lineares;
- j. No caso de divergência, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deverá ser consultada, antes ou

durante a execução dos serviços;

- k. Os profissionais envolvidos na instalação do carpete devem ser corretamente assessorados, para garantir que a instalação seja realizada da melhor maneira, evitando reclamações posteriores;
- l. O local da instalação deve ser previamente inspecionado para assegurar-se de que o produto poderá ser colocado de acordo com as instruções do manual. É recomendado o acompanhamento da obra desde antes do início da instalação até a entrega do trabalho;
- m. Deve-se certificar que as condições de estocagem dos produtos estejam adequadas (local coberto e fechado, ventilado, com temperatura constante entre 15° e 27°C). Os produtos devem ser aclimatados no local da instalação por pelo menos 24 horas antes do início dos trabalhos;
- n. Deve-se verificar o material a ser instalado quanto a defeitos visíveis ou danos, antes da instalação. Caso seja verificado algum defeito, deve-se providenciar a troca do material antes de iniciar o trabalho de instalação;
- o. A base onde será instalado o carpete deverá encontrar-se sempre em perfeitas condições. Esta superfície deve estar limpa, nivelada, seca e curada, firme e impermeabilizada (caso necessário). Em nenhum caso deve-se iniciar a instalação se todos estes pontos não tiverem sido corretamente verificados e aprovados.
- p. Antes do início dos trabalhos, recomenda-se fazer uma limpeza profunda no contrapiso. Retirar os restos de massa, gesso, pedaços soltos, marcas de tinta ou de caneta (estas podem migrar para a superfície do revestimento). Remover graxas, óleos e todos os outros tipo de sujeira. Utilize uma lixadeira elétrica ou lixa manual para assegurar que estes restos sejam completamente eliminados.
- q. Deve-se cumprir a norma DIN 18202, que estabelece um bom nivelamento do contrapiso.
- r. A distribuição do carpete deve ser planejada para que as emendas não sejam coincidentes com vãos, portas, escadas ou eixo central de corredores.
- s. Deve-se certificar que os produtos da mesma tonalidade estejam em uma mesma área, para evitar distorções de tonalidade num mesmo espaço.
- t. Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pelo gestor técnico do contrato.
- u. Os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto solicitado.
- v. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados nas dependências do **Contratante**;
- w. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a **Contratada** de cumprir de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- x. A empresa deverá apresentar, antes da execução do serviço, a paginação de colocação, evitando emendas em áreas de maior tráfego e deverá deixar o contrapiso perfeitamente nivelado, limpo, seco e livre de poeira, isento de umidade, óleo, graxa ou cola, a fim de contribuir para uma correta colocação

da manta de polipropileno e carpete novos;

- y. O contratado deverá manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração.
- z. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- aa. Realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;
- ab. A garantia dos materiais será aquela fornecida pelos fabricantes dos mesmos;
- ac. Fazer com que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual;
- ad. Correrão por conta da **Contratada** toda e qualquer despesa com a realização dos serviços, devendo responsabilizar-se por quaisquer danos, a que der causa, ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários;
- ae. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos equisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;
- af. Substituir de imediato qualquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, em face de solicitação verbal ou por escrito do **Contratante**, sem que seja obrigatória justificativa, que o fará de pronto, sem ônus para o **Contratante**;
- ag. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura **Contratada**;
- ah. A **Contratada** se responsabilizará pelo frete, carga e descarga, referente ao transporte de todos os materiais e equipamentos do objeto contratado até o local de instalação.

Parágrafo Segundo – Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) manter, durante toda a execução do objeto **Contratado**, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

b) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato;

a. b.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado

ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

c) informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO

O local de execução do objeto da licitação é a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife-PE. CEP: 52.010-904, no horário das 8h às 17h, inclusive domingos e feriados.

Parágrafo Único: o serviço será executado, preferencialmente, no período de recesso de fim de ano (de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

a) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais

cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2019NE001240, de 19/12/2019

Valor Global - R\$ 81.004,55 (oitenta e um mil, quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - CONSTRUTORA FS EIRELI

Francisco Rocha Holanda Cavalcanti Filho

CPF: 044.238.154-94

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria de Fátima Carvalho Dias

CPF/MF 698.234.564-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 19/12/2019, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROCHA HOLANDA CAVALCANTI FILHO - CPF 044.238.154-94 - F.S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2019, às 08:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DIAS, Analista Judiciário(a)**, em 10/01/2020, às 13:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1073499** e o código CRC **FE56AABB**.